



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.605 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Altera os arts.30, 31, 33 e 34 e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Nova Odessa.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 30, § 2º da Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 8 de março de cada ano.”*

**Art. 2º.** O art. 31 “caput” da Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. A Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU, tem caráter de serviço público, tendo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, de coleta, manejo e disposição de resíduos sólidos urbanos.” (NR)*

**Art. 3º.** O art. 33 da Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU será destinada a custear os serviços disponíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a qual deverá dar sustentabilidade econômica na prestação de serviços, conforme contido no inciso I do § 3º do art. 4ºA da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.” (NR)*

**Art. 4º** O art. 34 da Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. O valor da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU será obtida pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos abaixo, cujos valores serão corrigidos anualmente através de Decreto, de forma que*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

atenda auto sustentabilidade do sistema: (NR)

*I – O valor da taxa que trata este artigo, será definido de acordo com a finalidade ou o tipo de contribuinte, a saber:*

- a-) residencial;*
- b-) comercial;*
- c-) industrial;*
- d-) sem edificação.*

*II – Os tipos de contribuintes que trata o inciso I deste artigo, será atualizado uma vez por ano, ou sempre que houver solicitação do contribuinte, ou qualquer outro ato administrativo desta administração ou qualquer atualização do cadastro imobiliário desta municipalidade;*

*III – Além dos tipos de contribuintes descritos no inciso I deste artigo, estes serão ainda definidos por faixas, conforme com a área construída dos respectivos imóveis, da seguinte forma:*

<b>RESIDENCIAL</b>		
<b>Área acima de</b>	<b>Até</b>	<b>Taxa</b>
0	300 m <sup>2</sup>	R\$ 128,72
300 m <sup>2</sup>	450 m <sup>2</sup>	R\$ 193,08
450 m <sup>2</sup>	600 m <sup>2</sup>	R\$ 257,44
600 m <sup>2</sup>	-	R\$ 772,32
<b>COMÉRCIO</b>		
<b>Área acima de</b>	<b>Até</b>	<b>Taxa</b>
0	350 m <sup>2</sup>	R\$ 128,72
350 m <sup>2</sup>	700 m <sup>2</sup>	R\$ 257,44
700 m <sup>2</sup>	1200 m <sup>2</sup>	R\$ 441,33
1200 m <sup>2</sup>	-	R\$ 1.323,98
<b>INDÚSTRIA</b>		
<b>Área acima de</b>	<b>Até</b>	<b>Taxa</b>
0	750 m <sup>2</sup>	R\$ 643,60
750 m <sup>2</sup>	1500 m <sup>2</sup>	R\$ 1.287,20
1500 m <sup>2</sup>	2.250 m <sup>2</sup>	R\$ 1.930,80
2.250 m <sup>2</sup>	-	R\$ 11.584,80
<b>SEM EDIFICAÇÃO</b>		
<b>Área acima de</b>	<b>Até</b>	<b>Taxa</b>
0	300 m <sup>2</sup>	R\$ 128,72
300 m <sup>2</sup>	1000 m <sup>2</sup>	R\$ 141,59
1000 m <sup>2</sup>	2000 m <sup>2</sup>	R\$ 155,75
2000 m <sup>2</sup>	-	R\$ 623,00

**Art.5º.** Revogam-se os seguintes dispositivos legais: alínea “a”, “b” e “c” do inciso III



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

do Art. 3º, os incisos “I”, “II” e “III” do Art. 132, Art. 139, Art. 140, Art. 141, Art. 142, Art. 143, Art. 144, Art. 145 e Art. 146 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 07/12/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sabrina Ramos